

Projeto de lei nº 059/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER 13º SALÁRIO INTEGRAL.

REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 13º salário integral aos servidores municipais, aos servidores estaduais à disposição do Município, com ônus para este, assim como aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) no mês de Dezembro/93.
- b) 50% (cinquenta por cento) no mês de Janeiro/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor admitido no Exercício de 1.993, receberá o 13º salário na proporção de seu tempo de serviço.

Art. 2º - A diferença de 6/12 (seis doze avos) do 13º salário paga em Junho/93, fica considerada como abono.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

  
Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal